



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 002, DE 18/12/00 E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 21 da Lei Complementar nº 002 de 18 de dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21 – O Sistema de Previdência de que trata esta Lei, não poderá conceder, aos segurados, benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, que compreende exclusivamente as seguintes prestações:

I – quanto aos segurados:

- a) aposentadoria voluntária;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por invalidez;
- d) auxílio doença;
- e) salário família;
- f) salário maternidade;

II – aos Dependentes:

- a) pensão;
- b) auxílio-reclusão;

§ 1º - Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado majorado ou estendido, no IPMR, sem que esteja estabelecido a correspondente receita de cobertura.

§ 2º - Fica vedada a concessão de aposentadoria especial, nos termos do § 4º do Art. 40 da Constituição Federal, até que lei complementar federal disponha sobre a matéria.

§ 3º - Até que lei discipline o acesso ao salário-família e auxílio-reclusão, estes benefícios não serão devidos ao servidor ou dependente de regime próprio de previdência social, com remuneração, subsídio, provento ou pensão brutos superiores a R\$ 429,00, que será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios em manutenção do RGPS”.

Art. 2º - O artigo 50 da Lei Complementar nº 002 de 18 de dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 50 – Ficam prorrogados por dois anos, o mandato dos atuais Conselheiros do Conselho Previdenciário, findo o qual far-se-á a recomposição do referido conselho, conforme dispõe o artigo 35 desta Lei”.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 17 dias do

mês de dezembro de 2001.

PUBLIQUE-SE

18/12/2001

ELTON TOMÉ
Presidente

MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal